



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.116

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.685 DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, localizados no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§ 2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§ 4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§ 5º Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.686 DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Estabelece “Fila Zero” nos hospitais públicos e privados quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, aos hospitais públicos e privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba, a recusa de atendimento de pacientes acometidos de doença originária de epidemias, pandemias ou endemias, enquanto durar a decretação de estado de calamidade pública decorrente da já citada doença.

Parágrafo único. Fica proibida, concomitantemente, a recusa de atendimento nos estabelecimentos elencados no caput deste artigo para pacientes suspeitos com a doença originária de epidemias, pandemias ou endemias.

Art. 2º Fica proibida também aos hospitais privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), a recusa de atendimento em sua rede de saúde, sem justo motivo, caso seja

encaminhado paciente pela Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba (SES-PB), paciente suspeito ou confirmado de estar com doença originária de epidemias, pandemias ou endemias enquanto durar a decretação de estado de calamidade pública decorrente da já citada doença.

§ 1º Os gastos com o paciente encaminhado à rede privada serão remunerados de acordo com tabela de valor estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba (SES-PB).

§ 2º O encaminhamento do paciente será feito mediante prévio aviso pela Secretaria Estadual de Saúde ao hospital encaminhado.

Art. 3º Excetua-se a esta proibição o hospital que apresentar justo motivo à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba que não poderá mais atender pacientes acometidos ou suspeitos com doença originada de epidemias, pandemias ou endemias.

§ 1º Considera-se justo motivo a comprovação de preenchimento da capacidade máxima de atendimento na estrutura física do hospital.

§ 2º Fica estabelecida a multa de 10.000 (dez mil) a 30.000 (trinta mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) por paciente recusado sem justo motivo ao hospital que descumprir as normativas estabelecidas por esta Lei.

§ 3º O processo administrativo de aplicação de multa será realizado por comissão formada por membros da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba (SES-PB), com direito a ampla defesa e comprovação do contraditório.

§ 4º Os valores arrecadados pelas multas estabelecidas serão destinados unicamente ao tratamento de epidemias, pandemias ou endemias no Estado da Paraíba.

§ 5º A apresentação de justo motivo deverá ser entregue em meio físico ou digital à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba (SES-PB) em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da recusa de atendimento no estabelecimento de saúde.

Art. 4º Esta Lei vigorará enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.597/2020, de autoria dos Deputados Adriano Galdino e Tião Gomes, que “dispõe sobre a implementação do programa “Remédio em Casa” durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, a propositura pretende instituir serviço público nos âmbitos das administrações públicas estadual e municipais. O novo serviço público consiste em obrigar os entes federados (estado e municípios paraibanos) a distribuir medicamentos em residências “durante a epidemia do COVID-19” (art. 1º).

Apesar dos bons propósitos dos autores do projeto de lei nº 1.597/2020, o múnus de gestor público me impele ao veto.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) trouxe razões suficientes para demonstrar que o projeto de lei nº 1.597/2020 contraria o interesse público. Em resumo, tem-se que o veto decorre do seguinte (Cf. Ofício nº 739/2020 – GS/SES/PB):

1 – a maioria dos medicamentos são de alto custo e necessitam de condições especiais de armazenamento, a exemplo de temperatura adequada que garanta sua qualidade;

2 – a Secretaria de Estado da Saúde já adotou medidas para garantir o atendimento regular aos usuários cadastrados e a continuidade de seus tratamentos. Tais medicamentos são entregues a representantes dos usuários;

3 – distribuição de medicamentos em quantidade suficiente para tratamento por três meses ininterruptos;

4 – Caso os medicamentos necessitem de infusão, busca-se tratativas para que os fármacos sejam entregues diretamente nas unidades de aplicação;

5 – Os municípios através de um representante autorizado pelo secretário de saúde e usuário (declaração autorizadora) poderão receber os medicamentos para os usuários residentes no município;

6 – O serviço organizou um espaço físico externo com condições adequadas, de modo que o atendimento está sendo realizado, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Eventual implantação de um novo programa nos moldes sugeridos pelo projeto de lei, vai resultar em um gasto não previsto no orçamento estadual.

Além disso, a SES não tem condições de oferecer a logística necessária para entregar



esses medicamentos. Conforme citado pela Gerência Executiva de Atenção à Saúde da SES, em documento anexo ao ofício nº 739/2020, será necessário contratar empresa para gerenciamento logístico dos medicamentos, conforme regras para transporte de medicamentos.

Outra coisa: em virtude da pandemia, o efetivo de funcionários da SES está reduzido, pois muitos compõem grupo de risco ou estão afastados por situações específicas decorrentes da pandemia.

Embora as razões acima, consubstanciadas no interesse público, já sejam o bastante para justificar o veto, peço vênia para trazer argumento de natureza constitucional.

Com a devida vênia, mesmo reconhecendo méritos na proposta parlamentar, sou compelido a vetá-la também por apresentar inconstitucionalidade. Ela institui obrigação para o Poder Público, ao criar um serviço de entrega de medicamentos em domicílio.

O projeto de lei sob análise versa sobre a instituição de serviço público no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando implicar em instituir atribuições para órgãos públicos. Por conseguinte, sua criação, por iniciativa parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes consagrado no art. 2º, da Constituição Federal, e no art. 6º, “caput”, da Constituição do Estado.

De fato, a instituição de serviços públicos para organização e execução de ações concretas que demandem atribuições a serem executadas por órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Provindos do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais preceitos acham-se refletidos no artigo 84, II e VI, “a”, da Constituição Federal, e no artigo 86, incisos II e VI, da Constituição do Estado, que (i) atribuem ao Governador competência privativa para exercer, com o auxílio de Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, (ii) dispor, mediante decreto, sobre sua organização e funcionamento e (iii) praticar os demais atos de administração, cabendo exclusivamente ao Governador a iniciativa da propositura da lei, quando essa for necessária (artigo 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal e art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual).

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

É, pois, no campo dessa competência privativa que se insere a instituição de novos serviços públicos, levando em conta aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Poder Executivo, no exercício precipuo da função de administrar.

Eis o entendimento jurisprudencial:

STF-0123248) AGRADO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 15.133/2010 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POLUI-

ÇÃO SONORA EM LOCAIS DE REUNIÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DESPESAS COM EXECUÇÃO DA LEI. MATÉRIA DE RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º E 61, § 1º, II, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 102, I, A, E 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 722101/SP, 1ª Turma do STF, Rel. Luiz Fux, j. 31.08.2018, DJE 17.09.2018).

(TJSC-0649882) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO II DO ART. 2º, E ART. 3º, DA LEI Nº 7.371/2018, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, ATRIBUINDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESPONSABILIDADE DE “OFERECER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TODO E QUALQUER TRATAMENTO DE SAÚDE BUCAL ADEQUADO ÀS SUAS NECESSIDADES”. INCONSTITUCIONALIDADE POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DO ESTADO DE LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR OFENSA AOS ARTS. 32; 50, § 2º, INCISOS II E VI; 71, INCISOS I E IV, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EFEITOS “EX TUNC”. “As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais [ou municipais], gerando maiores despesas aos cofres públicos, são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, conseqüentemente, vulneração do princípio da separação de poderes (CE, arts. 32, 50, § 2º, VI, e 71, II e IV, a)” (TJSC - ADI nº 2000.021132-0, da Capital, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben). (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4011543-25.2019.8.24.0000, Órgão Especial do TJSC, Rel. Jaime Ramos. j. 17.07.2019).

Ademais, é um serviço público que está sendo proposto sem previsão na lei orçamentária.

Por fim, em seu art. 4º, o projeto de lei nº 1.597/2020 dispõe que “O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei”. Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regule lei, conforme prevê o art. 4º do projeto de lei sob análise.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, **mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes**. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

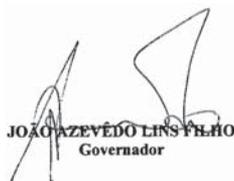
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.597/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 12 de maio de 2020.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 439/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2020

AUTORIA: DEPUTADOS ADRIANO GALDINO E TIÃO GOMES

VETO TOTAL
João Pessoa, 12/05/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a implementação do programa “Remédio em Casa” durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Estado da Paraíba e dos Municípios, o programa “Remédio em Casa”, cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências durante a epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Serão contemplados por esta Lei:

- I – idosos;
- II – pacientes com dificuldade de locomoção;
- III – pacientes em tratamento de câncer;
- IV – pacientes com doenças crônicas.

Art. 2º O Estado e os Municípios, através de suas Secretarias de Saúde, poderão firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º As Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de abril de 2020.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.788

João Pessoa, 12 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0816541-97.2020.8.15.2001, constante no Processo nº 20.006.726-5/SEAD;

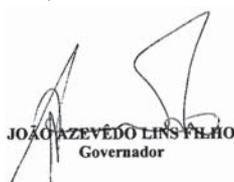
RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Reintegrar MARIA LEANOURA LEONARDO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 145.342-4, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.789

João Pessoa, 12 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer nº 217/PGE-200-L, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.445, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de agosto de 2019, que culminou com a demissão do servidor MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 64.879-5, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 160/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 12-05-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
19026476-4	PM	516.908-9	Nº 510/2020/ASJUR-SEAD	JEFFERSON LUIZ MARINHO DA SILVA

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELES DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 166/GS/SEAP/20 em 11 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor PHILIPPE ALMEIDA FIKANI, matrícula 174.117-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 168/GS/SEAP/20 em 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CHARLIE EOLI VIEIRA COSTA, matrícula 173.845-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 169/GS/SEAP/20 em 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora PRISCILA ALENCAR SEPÚLVEDA, matrícula nº 184.853-4, para apartir desta data, responder como gestora do convênio PROCAP nº 0112/15 – PROCAP I, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se

Portaria nº 170/GS/SEAP/20 em 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora PRISCILA ALENCAR SEPÚLVEDA, matrícula nº 184.853-4, para apartir desta data, responder como gestora do convênio PROCAP nº 0129/19 – PROCAP 5º CICLO, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se

Portaria nº 171/GS/SEAP/20 em 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora ISADORA ARAÚJO SILVA, matrícula nº 906.403-6, para apartir desta data, responder como gestora do convênio nº 0144/19 - aparelhamento de seis Unidades Básicas de Saúde, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA 011/2020

Cabedelo – PB, 05 de maio de 2020

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei 10.467, de 26 de maio de 2015, e do Decreto 7.532/78.

RESOLVE:

ART. 1º - Constituir um Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de:

a) Promover ações que visem a instalação de Unidades de Compostagem no Estado da Paraíba, dando cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei 12.305/2010;

b) Contribuir com a implantação do Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba, no que se refere à Compostagem, promovendo um maior incremento das ações executadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS.

c) Orientar e assessorar a constituição de uma Comissão Intersetorial, composta por representantes das Secretarias de Estado, com vistas à promoção da Coleta Seletiva de Resíduos, no âmbito do município de João Pessoa – PB;

d) Apoiar à criação de Unidades Produtivas Locais de Compostagem, com vistas à destinação dos resíduos orgânicos domiciliares e de poda;

e) Acompanhar as diversas iniciativas na área de compostagem, nas Instituições públicas e privadas;

f) Realizar Eventos de estudo e promoção da Compostagem.

Art. 2º - Integrarão o Grupo de Trabalho – GT, os seguintes servidores:

Jorge Luiz Camilo da Silva – Matrícula: 138.878-9 - Coordenador

Leônia Alves de Almeida – Matrícula 186.813-6

Cícero Gregório de Lacerda Legal – Matrícula: 186.808-0

Maria da Conceição Belmiro – Matrícula: 187.541-8

Antonio Barbosa Filho – Matrícula: 184.479-2

Thiago César Farias da Silva -PROCASE

Art. 3º - O presente Grupo de Trabalho terá o prazo de 2 (dois) anos, para realizar e desenvolver as tarefas propostas na sua constituição, contados a partir da data da publicação desta Portaria;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 012/2020

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei 10.467/2015, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e com o artigo 51 da lei 8.666/93, e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-796-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor **JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 99.710-2**; Portaria n. 004/2017, de 02 de junho de 2017, publicada no D.O.E. do dia 29 de junho de 2017;

2º - Designar **LEANIA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 186.813-6, NEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 89.525-3, WALLENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 183.438-0**, para sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão Especial de Licitação**, com a finalidade de atender ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE, conforme Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Art. 3º - Apresente Portaria substitui a Portaria nº 004/2017 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Luiz Albuquerque Couto
Luiz Albuquerque Couto
Secretário da SEAFDS

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 30/2020.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre

as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;**

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Duas Estradas/PB, com proposta nº 11814.527000/1200-06.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 31/2020.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;**

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Belém/PB, com proposta nº 11429.813000/1200-04.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 33/2020.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB Nº 57/2019 de 19 de junho de 2019, que trata da construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a necessidade de ativar novos leitos para o enfrentamento da pandemia COVID-19 e que, para isto, a Maternidade Frei Damião terá uma complementação de seu endereço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e,

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, a transferência da gestão da Maternidade Frei Damião - CNES 2707527, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB N° 34/2020.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de ativar novos leitos para o enfrentamento da pandemia COVID-19; e,

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, Ad Referendum, a abertura de nova unidade assistencial com gerência e gestão estadual, denominada Hospital de Clínicas do Estado da Paraíba, localizada no município de Campina Grande/PB.

Art. 2° - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria N° 003/2020/GSC/CGE, de 08 de abril de 2020.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Em face à formalização do Aditivo 01 ao Termo de Compromisso de Estágio n° 003/2019, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Maria de Lourdes Lopes de Souza, conforme consta nos autos do Processo n° 577/2020, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	19-00917-8
Valor Total:	R\$ 12.540,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0000000287.33903600.10000
Período de vigência:	11/04/2019 a 10/04/2021
Data da assinatura:	09/04/2020

Adendo à Portaria N° 004/2020/GSC/CGE, de 08 de abril de 2020.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Em face à formalização do Aditivo 01 ao Termo de Compromisso de Estágio n° 002/2019, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Claudimar Andrews Batista da Silva, conforme consta nos autos do Processo n° 576/2020, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	19-00915-1
Valor Total:	R\$ 12.540,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0000000287.33903600.10000
Período de vigência:	10/04/2020 A 09/04/2021
Data da assinatura:	09/04/2020

Adendo à Portaria N° 005/2020/GSC/CGE, de 08 de abril de 2020.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Em face à formalização do Aditivo 01 ao Termo de Compromisso de Estágio n° 001/2019, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Antônio Martins do Nascimento, conforme consta nos autos do Processo n° 575/2020, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	19-00914-3
Valor Total:	R\$ 12.540,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0000000287.33903600.10000
Período de vigência:	11/04/2019 a 10/04/2021
Data da assinatura:	09/04/2020



LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 75/2020/GS

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar o Engenheiro Civil FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES, Matrícula n° 750.215-0, CPF n° 191.001.914-34 CREA n° 160.634.891-4 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I. AURICÉLIA MARIA DA COSTA EM CAAPORÁ/PB, objeto do CONTRATO PJU N° 92/2019, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 10/2020), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil GABRYEL RODRIGUES CASTRO DA NÓBREGA através da Portaria n° 64/2020/SUPLAN.

Art. 2° - Ficam revogados os termos da Portaria n° 341/2019/GS.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 76/2020/GS

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar o Engenheiro Civil FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES, Matrícula n° 750.215-0, CPF n° 191.001.914-34 CREA n° 160.634.891-4 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I.T. JOÃO ROBERTO BORGES, EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do CONTRATO PJU N° 88/2019, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato n° 10/2020), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil THIAGO BATISTA MEDEIROS através da Portaria n° 63/2020/SUPLAN.

Art. 2° - Ficam revogados os termos da Portaria n° 336/2019/GS.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0222/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	N° do Contrato
Joaldo de Souza Campos	104.540-0	160.957.744-20	0703/2020(DL 006/2020)
Jose Germano Veras Neto	122.924-9	954.206.144-72	0704/2020 (Inex. 001/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 12 de maio de 2020.



Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior
Reitor

Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE N° 020/2020.

Em 11 de maio de 2020.

Ementa: A presente Resolução revoga os efeitos da Resolução 019/2020 que dispõe, sobre a suspensão das licitações e dos procedimentos complementares em face da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) que impôs a necessidade de afastamento de todos os servidores públicos de suas funções, conforme acertadamente dispõe os decretos governamentais sobre o assunto para preservar a segurança, a vida e a saúde dos servidores públicos, salvo nas situações excepcionais que foram determinadas para dar continuidade mínima da Administração.

O Conselho Executivo - CE deste DER/PB, em sessão através de videoconferência realizada nesta data, cuja reunião ocorreu em caráter excepcional, em face do momento em que vivemos com o afastamento dos servidores públicos de suas atribuições para proteção de suas vidas, decide por unanimidade editar esta Resolução com revogação da anterior de n° 019/2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, inicialmente, a necessidade premente de dar continuidade às atividades essenciais da Administração, em face do plano de obras rodoviárias e dos serviços de recuperação das rodovias estaduais, para o corrente exercício, e ainda por termos várias rodovias necessitando de urgentes intervenções para permitir a trafegabilidade em condições minimamente adequadas, por estarmos no período de inverno em todas as regiões do nosso Estado, o que nos impõe o dever de dar curso a algumas demandas em caráter excepcional para minimizar a situação caótica que se instalou em face da Pandemia, de vírus mortal que vem causando males irreparáveis em todo o mundo;

RESOLVE:

Art. 1º. – A presente resolução estabelece as alterações necessárias com relação as licitações suspensas conforme publicadas e não concluídas, antes dos decretos governamentais que passam a ter continuidade observando os seguintes procedimentos:

I- As empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, em virtude da Pandemia para que tenhamos segurança sanitária e higiênica para preservação da saúde de todos os participantes dos eventos, serão realizados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

A- Terão de encaminhar os envelopes, 02 ou 03 de conformidade com a modalidade, juntamente com um requerimento em 02(duas) vias endereçada a CPL, onde conste principalmente: Razão Social completo da empresa, endereço completo (inclusive e-mail), modalidade e nº do certame a participar e a xerox do documento do representante da mesma;

B- Protocolar no CARDEX do DER/PB, na data e no máximo 15(minutos) de tolerância do horário de abertura do certame, estipulado no edital da licitação;

C- Após o encerramento do recebimento, serão todos os envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, que online farão os procedimentos da licitação;

D- O resultado das fases será dado publicidade, através dos Jornais DOE e Jornal A União.

Parágrafo Único – Após a abertura do certame para dar cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, o representante de empresa que manifestar interesse de obter vista às documentações dos demais participantes, terão de agendar através de e-mail: cpl@der.pb.gov.br sua intenção para, querendo, exercer a bem de seus interesses o direito ao recurso pertinente; Entretanto, só poderá ter vistas ao documento um licitante de cada vez e terão que fazer os procedimentos exigidos, tais como:

- apresentar-se com máscara
- com luvas
- e outras exigências se necessárias, a critério da Comissão.

Art. 2º. – Com esta Resolução deliberada a unanimidade por todos os membros do Conselho Executivo, fica revogada a Resolução nº 019/2020 em todos os seus termos, passando a vigorar esta Resolução a partir da data da sua Publicação.


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Presidente

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transporte

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA
NOTIFICAÇÃO 005/2020

NOTIFICAÇÃO – NOTA CIDADÃ 005/2020
RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO SORTEIO 005/2020
DO PROGRAMA “NOTA CIDADÃ”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 005/2020 – MAIO/2020

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, em uso de suas atribuições legais vem tornar público a relação dos contemplados no sorteio 005/2020 (MAIO) denominado “nota cidadã” com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019.

DADOS DO SORTEIO

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS2.000,00	31618	052.xxx.xxx-xx	Márcio Mozart R de Mendonça
2º	RS2.000,00	17127	049.xxx.xxx-xx	Igo Felipe Limade Queiroga
3º	RS2.000,00	17836	136.xxx.xxx-xx	João Gonçalves de F Filho
4º	RS2.000,00	37118	098.xxx.xxx-xx	Jéssica Henrique Pereira da Silva
5º	RS2.000,00	28151	090.xxx.xxx-xx	Maria Eduarda Wanderley Lira
6º	RS2.000,00	19006	917.xxx.xxx-xx	Cristina Gomes de Araújo
7º	RS2.000,00	10595	026.xxx.xxx-xx	Ana Carolina Guimarães da Silva
8º	RS2.000,00	24305	061.xxx.xxx-xx	Diego Souza Araújo
9º	RS2.000,00	33580	674.xxx.xxx-xx	Ivanildo Francisco dos S Filho
10º	RS2.000,00	19081	010.xxx.xxx-xx	Luis Humberto J Freire
11º	RS2.000,00	1324	056.xxx.xxx-xx	Darcila de Oliveira Lins
12º	RS2.000,00	20971	104.xxx.xxx-xx	Ysllaine Santos Sousa da Silva
13º	RS2.000,00	32437	100.xxx.xxx-xx	Emmanuel Pinheiro de L Filho
14º	RS2.000,00	9396	034.xxx.xxx-xx	Aurelia Lopes Rodrigues
15º	RS2.000,00	7193	057.xxx.xxx-xx	Geovania Maria da Silva Pinho

16º	RS2.000,00	21372	083.xxx.xxx-xx	Anderson de Andrade Souza
17º	RS2.000,00	1345	102.xxx.xxx-xx	Aisamaquede Oliveira Muniz
18º	RS2.000,00	2860	053.xxx.xxx-xx	Paulo Andrey Queiroga Maciel
19º	RS2.000,00	39741	073.xxx.xxx-xx	Mirthya Mark Lucena Guimarães
20º	RS2.000,00	7230	105.xxx.xxx-xx	Ícaro Lira Leite
Especial	RS 20.000,00	16956	337.xxx.xxx-xx	Severino Barreto Filho

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Sebastião Alberto Cândido da Cruz
Superintendente da LOTEPE

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º01/2020/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES NO ITEM 13 - CRONOGRAMA

O Governo do Estado da Paraíba por meio das Secretarias de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo Nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos nº 40.122 publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto nº 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto nº 40.217 de 02/05/2020, tornam público o presente Edital visando à contratação de Médicos, em caráter emergencial para prestação de serviço no combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba, conforme preceitua a Portaria Nº. 1172/GM, de 15.06.2004. Este **Processo Seletivo Simplificado** será regido pela Lei Nº. 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 e as instruções normativas constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de médicos para prestação de serviços, em caráter excepcional, no combate a pandemia do COVID-19, amparado pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.2 O processo Seletivo Simplificado terá a validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar às medidas de prevenção de combate ao coronavírus (Covid-19).

1.3 O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, ou no tempo em que durar a pandemia do covid-19 e, a critério da necessidade da Administração Pública.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da SES/PB.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado trata da seleção de Médicos, de acordo com as atribuições estabelecidas no item 7, deste edital.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado classificará candidatos correspondentes a 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação.

1.7 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado na data provável constante no cronograma, deste edital.

1.8 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

1.9 A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do artigo 12 da Lei Estadual nº. 5.391 de 22 de fevereiro de 1991 e pelo que preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.

1.10 Os Médicos selecionados irão ser convocados para trabalharem, inicialmente, nos Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Transporte Descentralizada Rede de Serviços Estadual e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter da urgência da pandemia, podendo ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

1.11 A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, não podendo portanto o candidato, alegar desconhecimento.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O Processo de Seleção será realizado através da Prova de Títulos, de caráter classificatório.

2.2 A Prova de Títulos terá caráter classificatório, considerando o estabelecido no item 8, quadro I, deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link:

<https://portal.dacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

3.2 As inscrições deverão ocorrer unicamente, no horário de 00h do dia 12 de maio de 2020 às 23h59min do dia 17 de maio de 2020.

3.3 O candidato só terá direito a uma única inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o subitem 4.2 e 4.3, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5 A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 4.1, deste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos itens 4.2 e 4.3, exclusivamente em PDF.

4.2 Documentos Pessoais

a) Documento de identificação (RG/CNH);

- b) CPF;
c) PIS/PASEP/NIT;
d) Comprovante de residência;
e) Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**);
f) Título de Eleitor com os comprovantes de votação do último processo eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral do TRE.

4.3 Documentos e Títulos

- a) Diploma de Graduação de Médico reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão);
b) Experiência profissional de acordo com o subitem 8.1, quadro I.
c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.4 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

4.5 O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do subitem 4.2 e letras "a" e letra "c" do subitem 4.3 terá sua inscrição não habilitada, por conseguinte eliminado do certame.

4.6 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em caráter temporário de que trata o Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde e o profissional classificado.

5.2 O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso classificado e convocado, fornecer os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, para investidura da função, conforme descrito abaixo:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
b) Gozar dos direitos políticos;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
e) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.3 Estará impedido da contratação, o candidato que:

- a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 5.2.
b) Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.
c) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição(ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

6. DAS FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA E VALOR DO PLANTÃO

6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial classificará candidatos correspondentes a **02 (duas) vezes o número de vagas** ofertadas.

6.2 As funções, quantidade de vagas, salário base, carga horária semanal e valor do plantão deste Processo Seletivo Simplificado constam nos quadros I, II, e III, conforme segue:

QUADRO I – Função, Vagas, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR PLANTÃO 12 HORAS
MÉDICO – João Pessoa	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Cajazeiras	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Campina Grande	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Pombal	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Patos	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Piancó	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO – Santa Rita	28	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00

QUADRO II – Cadastro Reserva para UPAS (Guarabira e Princesa Isabel)

Função, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR PLANTÃO 12 HORAS
MÉDICO – Guarabira	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00
MÉDICO - Princesa Isabel	R\$ 1.500,00	24h	R\$ 1.800,00

QUADRO III – Função, Vagas, Salário Base, Carga Horária e Valor do Plantão

(Bases descentralizadas para transporte de pacientes COVID-19 João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa)

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR PLANTÃO 12 HORAS
MÉDICO – João Pessoa	07	R\$ 1.500,00	24h	R\$1.800,00
MÉDICO – Campina Grande	14	R\$ 1.500,00	24h	RS1.800,00
MÉDICO - Patos	14	R\$ 1.500,00	24h	RS1.800,00
MÉDICO - Sousa	14	R\$ 1.500,00	24h	RS1.800,00

6.2.1 Nos quadros I, II e III, O salário base mensal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

6.2.2 Nos quadros I, II e III, a carga horária semanal deverá ser realizada, pelo menos, dois turnos de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico) na semana, podendo alcançar até 10 (dez) turnos de trabalho ao mês, nos meses com 5 (cinco) semanas.

6.2.3 Nos quadros I, II e III, o valor do plantão referente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico), refere-se a uma composição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como salário base e R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação por produção.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 As atribuições acerca das funções disponíveis neste Processo Seletivo Simplificado estão listadas no quadro abaixo:

QUADRO I – Atribuição da Função

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico (a)	Atuar no atendimento aos pacientes por meio de plantões e realização de consultas; Estabelecer conduta de tratamento com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; Elaborar documentos médicos, incluindo laudos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias; Planejar, organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; Realizar a prescrição médica dos pacientes; implementar ações para prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletiva; Participar de reuniões clínicas solicitadas pela coordenação de UTI ou do hospital; respeitar a ética médica; Guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações e notícias do serviço público; Participar de treinamento específico indicado pela SES-PB para tratamento do coronavírus; Realizar demais atividades inerentes à função.

8. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da avaliação dos títulos e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro a seguir:

QUADRO I – TITULAÇÃO DENÍVEL SUPERIOR- MÉDICOS

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA/CURSOS	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Exercício profissional, em Unidades de Terapia Intensiva, sem sobreposição de tempo	A cada 1ano (tempo mínimo 1ano de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6meses (tempo mínimo 6 meses)	2,0	20
Residência médica nas áreas de: medicina intensiva, infectologia, clínica médica, obstetria, pediatria e cirurgia geral*	Mínimo 5.760 horas	10	20
Residência Médica em outras áreas*	Mínimo 5.760 horas	4	8
Curso de Capacitação na área específica da função pretendida ou áreas afins**	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

*Até duas Residências Médicas (podendo ser na área específica ou não)

** Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

8.2 A documentação anexada pelo candidato será avaliada por uma Comissão constituída para este Processo Seletivo Simplificado, pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 8. Em caso de empate da nota final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

a) Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o candidato concorre;

b) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DOS RESULTADOS

10.1 O Resultado Preliminar do referido processo será publicado na data constante no cronograma e caberá interposição de recurso.

10.2 O Resultado Final após recurso, será publicado na data provável, constante no cronograma no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico: www.paraiba.pb.gov.br e no site <http://espep.pb.gov.br/>.

10.3 No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir em toda Rede Estadual de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública.

10.4 Os candidatos que pontuarem, e não ficarem dentro das vagas oferecidas irão compor um cadastro reserva obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10.5 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, diante do caráter da urgência, em decorrência da pandemia do COVID-19.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia **25/05/2020, das 07h às 15h**, devendo o texto do recurso ser sintético, objetivo e condicionado a 400 caracteres, como também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido.

11.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5 Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

11.6 Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

11.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8 A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do Resultado Final do processo.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados serão convocados pela Secretaria de Estado da Saúde para assinatura de Contrato Administrativo e deverão apresentar os originais e cópias simples dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação RG/CNH;

b) CPF;

c) PIS/PASEP OU NIT;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de quitação eleitoral-TRE (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

g) Carteira de Reservista (para o sexo masculino);

h) Diploma de Graduação de Médico reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (forneçada até 180 dias da conclusão);

i) Comprovante de regularização do Conselho de Classe;

j) Comprovante de Conta Bancária no Bradesco S.A.

12.2 Os candidatos deverão, após a convocação, apresentar-se em posse dos documentos no local indicado na convocação.

12.3 O candidato está sujeito a não contratação, caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão ou não compareça à convocação.

12.4 O local de apresentação do(a) candidato(a) selecionado será informado no ato de convocação.

13. CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	12 a 18 de maio de 2020
Análise da documentação e títulos	19 a 22 de maio de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	23 de maio de 2020
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	25 de maio de 2020, das 7h às 15h.
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do Resultado Final	26 de maio de 2020

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

14.2 No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo local que deseja concorrer.

14.3 Efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

14.5 Para contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabele-

cidas, obedecida à ordem rigorosa de classificação de acordo com a necessidade da Administração Pública.
 14.6 Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; da <http://espep.pb.gov.br/>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.
 14.7 Os questionamentos relativos ao processo seletivo presente Edital deverão ser feito unicamente por meio do telefone 3214-1991, no horário das 08h às 16h30min.
 14.8 Os candidatos selecionados neste certame poderão ser realocados em outra localidade de serviço da Rede Estadual de Saúde, exclusivamente para a ação emergencial de enfrentamento ao Covid-19.
 14.9 A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.
 14.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
 Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD
 Lívia Menezes Borralho - SES
 Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP
 Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
 Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 240240524
 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/SES/2020

OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES OBSTETRÍCIA, CLÍNICA MÉDICA, ANESTESIOLOGIA, INTENSIVISTA, PEDIATRIA E EMERGENCISTA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, após Termo de Ajuste Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 001340.2019.13.000/9 da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar de Habilitação do Edital de Chamada Pública nº 002/SES/2020, emitido após análise do item 6. do instrumento convocatório pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde. Neste sentido, atenderam as disposições do item 6 do edital e estão habilitadas as empresas abaixo relacionadas:

Empresas Habilitadas para os lotes 1, 2, 3 e 4 do Edital de Chamada Pública nº 002/SES/2020

INSCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	GOUVEIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.001.244/0001-85
2	MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO EIRELI	31.846.650/0001-86
3	DIOBESI GESTÃO EM SAÚDE LTDA	24.794.280/0001-15
7	SV DA SILVA FILHO LIMITADA	36.944.600/0001-55
8	MARCOS FARIAS MAGALHÃES FILHO	35.684.110/0001-02
10	SOS NEUROLOGIA ASSISTENCIA MÉDICA SERVIÇOS LTDA-ME	24.863.968/0001-00
11	VC SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.074.246/0001-18
12	GESTÃO DE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.249.223/0001-18
13	AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO	34.536.437/0001-66
14	CLINICAS DE PRONTO ATENDIMENTO RIBEIRO CARDOZO EIRELI	35.350.336/0001-69
15	GLIBRAN COSTA GUIMARAES EIRELI	37.054.183/0001-38
17	MF CLÍNICA MÉDICA EIRELI	30.964.344/0001-81
18	MILENA MEDEIROS NOIA JACOME - EIRELI	28.988.709/0001-66
19	JPM SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI	31.664.294/0001-80
20	MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	21.609.217/0002-54
21	HSM2 NE 3 SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.627.627/0001-09

Empresas Não Habilitadas para os lotes 1, 2, 3 e 4 do Edital de Chamada Pública nº 002/SES/2020

INSCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA
4	MASCENA & PEREIRA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	33.551.744/0001-53	6.2.1, 6.2.2 do Edital
5	ANESTMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.220.638/0001-04	6.2.1., 6.4.1, 6.4.2, 6.4.4, 6.4.6, 6.4.7 do Edital
6	PALMEIRA & MONTEIRO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA	30.788.862/0001-91	6.2.1, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 do Edital
9	SIDDHARTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.645.321/0001-00	6.3.4, 6.3.7, 6.4.4 do Edital
16	MEDPATOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.915.651/0001-60	6.4.2., 6.4.5 do Edital
22	CLÍNICA MÉDICA MATHEUS AGRA LUCAS MACEDO EIRELI	32.385.531/0001-36	6.2.1., 6.3.3., 6.3.4., 6.3.5., 6.3.6., 6.4.6 do Edital

Considerado o caráter não excludente do procedimento de credenciamento, com relação às empresas que não atenderam as disposições do item 6. do instrumento convocatório, fica consignado o prazo contido no item 8.1 do Edital para complementação de documentos.

João Pessoa - PB, 12 de maio de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
 Secretário de Estado da Saúde
 Matrícula nº 169.135-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 6ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna publica a 6ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 6ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Nome e Pontuação.
 - 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme item 3 deste edital.
 - 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2020.
 - 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no item 3 ficará sujeito a não contratação.
 - 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
 - 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 13 e 14 de maio no setor de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP.
- 2. Unidade Hospitalar:**
Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires
Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000
Telefone: 83 3690.0933 3690.1005

FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
19ª	JEAN PIERRE AUGUSTO FERREIRA	00
20ª	ÁLVARO LUIZ DINIZ JÚNIOR	00
21ª	KAOUÊ PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA	00
22ª	FRANCISCO ALEX LEAL DIAS	00
23ª	VINICIUS KLEBER URTIGA DE OLIVEIRA	00
24ª	EURIPIDES RIBEIRO DE SOUSA	00
25ª	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	00
26ª	MAURICIO BANDEIRA SOUSA DOS SANTOS	00
27ª	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	00
28ª	FELIPE PEREIRA DE ARRUDA	00

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
 Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOAÇÕES Nº 01/2020
PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2020
REPUBLICADO NO DOE DE 09/05/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES-PB, faz saber, a quem possa interessar, que as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar bens e valores pecuniários para a Administração Pública Estadual destinadas ao combate da pandemia COVID-19, devem observar as orientações que segue:

1. OBJETIVO

As doações visam exclusivamente auxiliar o ESTADO DA PARAÍBA nas ações para prevenção, o controle e a contenção de riscos edestinados à prevenção e combate ao COVID-19, e poderão ser realizadas de duas formas:

- A. doação de bens conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste instrumento; e/ou
- B. de valores pecuniários destinados ao Fundo Estadual de Saúde - Lei Estadual nº 5935/1994.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, poderá efetuar doações debens relacionados nos Anexos I e II, bem como doações financeiras, observado:

2.1 Para doação diretamente em moeda, corrente ou estrangeira, são disponibilizados duas formas:

a) Moeda Corrente(Real):

- i. depósito na conta corrente do Banco do BrasilAG: 1618-7 -C/C: 13.968-8 – DOAÇÕES COVID 19 CNPJ do FESEP 03.609.595/0001-75.- Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba; ou
- ii. preenchimento do DAR – Documento Arrecadação utilizando o código - DOAÇÕES COVID 19 FESEP no site <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/ipva/emitir-dar>

b) Moeda estrangeira – as transferências de recursos podem ser realizadas diretamente para a conta correnteFundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba – FESEP, Segmento 5, Codificação 0829, IBAN - BR100000000016180000139688C1- SWIFT CODEBRASRRJBE, devendo antes de efetuar transferência entrar em contato com o e-mail – utilizando o idioma Inglês: doacoesocovid@ses.pb.gov.br para orientações adicionais

2.2. Para a doação dos bens definidos nos Anexos I e II ,deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br, os seguintes documentos:

- Manifestação de Interesse – Anexos III eIV;
- Cópia do R.G e/ou CPF, se pessoa física, e telefone para contato.

3. CONTATOS DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES
 Para o saneamento de dúvidas o interessado poderá entrar em contato com as seguintes referências, de acordo com o tipo de doação que pretente auxiliar o Estado da Paraíba no combate ao COVID-19:

• DOAÇÕES FÍSICAS:

Referência: Ilara Nóbrega
 Contato: 55(83)3211-9098
 E-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br

• DOAÇÕES FINANCEIRAS:

Referência: Palloma
 Contato:55(83) 3211-9026
 E-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br

4. CRITÉRIOS DOAÇÃO DE BENS

4.1. Os materiais listados apontam para as necessidades em geral, devendo o doador fazer contato com a referência da SES para obter detalhes em relação ao quantitativo necessário e orientações quanto a local de entrega.

4.2. Os materiais ofertados devem atender as normas estabelecidas pela Agência Brasileira de Vigilância Sanitária - Anvisa ou pelo FDA - US. FoodandDrugAdministration, Agência do Governo dos EUA.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EPIS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR NECESÁRIOS

Nº	ÍTEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
01	Luvas de procedimento	EPI	Tamanhos P, M e G
02	Máscara cirúrgica	EPI	
03	Touca Cirúrgica	EPI	
04	Coletor de secreção descartável	Material médico-hospitalar	
05	Filtro de respirador	Material médico-hospitalar	
06	Máscara de proteção respiratória para agentes biológicos N. 95/PFF2	EPI	
07	Máscara ventury nasal, com swivel, adulto	Material médico-hospitalar	
08	Sistema fechado de aspiração traqueal (nº 12 e 14º)	Material médico-hospitalar	
09	Antisséptico para higienização das mãos em gel a base de álcool etílico com concentração final mínima de 70%, isopropílico.	Insumo	
10	Álcool em espuma, instantâneo, com atividade antibacteriana, para higienização antisséptica das mãos.	Insumo	
11	Avental de uso hospitalar, de procedimento clínico e ambulatório não estéril.	EPI	
12	Avental de uso hospitalar, descartável, ergonômico, resistente, impermeável a fluidos corpóreos e a líquidos	EPI	
13	Avental de uso hospitalar, cirúrgico, com barreira viral bacteriana.	EPI	
14	Óculos de segurança, em policarbonato, lentes incolores, anti-risco	EPI	
15	Macacão, de segurança, impermeável, resistente a respingos de produtos químicos, manga longa.	EPI	

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS NECESÁRIOS

Nº	ÍTEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
01	Ventilador Pulmonar	Equipamentos hospitalares	
02	Monitor Multiparamétrico	Equipamentos hospitalares	
03	Oxímetro de pulso	Equipamentos hospitalares	
04	Cama fowler	Equipamentos hospitalares	
05	Ofalmoscópio	Equipamentos hospitalares	
06	Ambu	Equipamentos hospitalares	
07	Escada dois degraus	Equipamentos hospitalares	
08	Mesa de mayo	Equipamentos hospitalares	
09	Laringoscópio	Equipamentos hospitalares	
10	Aparelhos Portáteis De Radiografia Com 5 Placas De Cr	Equipamentos hospitalares	Aparelho de Raio X portátil convencional Comando e Gabinete: Deve ter painel digital com sistema microprocessado; comandos por simples toque para ajustes de dose; deve ter teclas específicas para preparo e disparo de Raios-X; deve ter indicação em display digital para kV, mA, tempo e mAs; potência do gerador de raios X mínima de 25 kW; movimentação manual, sem a necessidade do uso de baterias para locomoção e com sistema de exposição com descarga capacitiva, sem a necessidade de uso de baterias; Alimentação deve ser bifásico/monofásico de entrada com tomada de parede simples de 3 pinos; deve possuir sistema 11on-line de verificação digital de erros e anomalias do sistema; Inversor de frequência com controle microprocessado para alta-tensão; Tempo de exposição de 0,004 s a 5s; faixa mínima de kV de 40 a 125V; Faixa mínima para corrente de radiografia de 50 a 300 mA; faixa mínima de mAs de 0,8 a 200 mAs; Deve ter programa anatómico de órgãos; indicação de estimativa de aquecimento do Tubo de Raios-X; estrutura móvel sobre rodas com freio de travamento dos movimentos manual; peso total máximo do sistema de 215 kg; deve ter braço articulado Porta-tubo; Unidade Selada: Tubo de Raios-X para até 125 kV com capacidade térmica mínima do anodo giratório mínimo de 200 kWhU, tamanhos focais máximos de 0,6 mm para foco fino e 1,5 mm para foco grosso; potências focais mínimas de 18 kW e 47 kW; cabo de Alta tensão com isolamento nominal mínima de 150 kV, colimador luminoso, ajustes da área a ser irradiada através de botões giratórios; campo luminoso para indicação da área a ser irradiada; acionamento de lâmpada com temporizador eletrônico de 30s e desligamento automático; Indicação luminosa de centralização da área de interesse; Movimentos na horizontal mínimo de 28 cm, vertical mínimo de 130 cm; Angulação do Tubo de Raios-X mínima de +90° e -90° e rotação mínima do braço de +/- 45° em relação ao eixo vertical; angulação frontal do Tubo de +90° / -15°; Freio mecânico de posicionamento; Filtração inerente de no mínimo 1mm Al; Proteção para até 150 kV; trilho para filtros adicionais e cones radiográficos. Tensão elétrica: 220V ou bivolt automático. O equipamento deverá apresentar: - Registro na ANVISA - O equipamento deve ser certificado de acordo com as normas NBR IEC específicos para equipamentos de radiologia, deverá ser apresentado o certificado para fins comprovação;
11	Equipamentos Eletrocardiograma	Equipamentos hospitalares	Tela LCD colorida mínimo de 5pol; Visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; Captura simultânea das 12 variações com uma tecla (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6); Detecção automática de pulso de marca-passo. Memória interna para armazenamento de no mínimo, memória mínima para 50 registros de ECG; Transferência através de rede Ethernet ou conexão USB ou Bluetooth ou cartão SD; Software em português; Modo de operação manual, automático e ritmo; Registro em 12 canais através de impressora de alta resolução; Possuir algoritmo de suporte a decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG e de arritmias com no mínimo: Análise morfológica do traçado de ECG, análise por gênero, análise pediátrica integrada, análise do segmento ST, análise do segmento QT e sistema de análise e detecção de marca-passo; Permite ou o uso de papel termo sensível milimetrado tipo rolo com no mínimo 80mm de largura ou A4 ou Z-folder (atender pelo menos uma dessas opções); Inserir dados do paciente: nome, idade, sexo, peso, altura e pressão arterial. Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR, filtros; Ajuste automático da linha base; Cópia automática do último exame realizado; Velocidade de impressão no modo manual: 25mm/s, 50mm/s (+/-3%); Velocidade de impressão no modo automático: 25mm/s, 50mm/s (+/-3%); Indicador de ligado à rede elétrica, funcionamento a bateria e recarregando a bateria; Indicador e detecção da derivação, indicador de eletrodo solto, indicador de falta de papel, indicador de nível de carga da bateria; sensibilidade de (ganho) selecionável: 10mm/mv (n), 20mm/mv (2n); Proteção filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica (60HZ) - tremor muscular e artefatos de movimentos (exemplo: 25, 35, 40 Hz, selecionável); circuito de entrada flutuante e isolada; Circuito de proteção contra desfibriladores e bisturi eletrônico; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos; Faixa de frequência cardíaca 30 a 250 BPM; Rejeição de modo comum para sinais de 60Hz, > 90dB; Alimentação elétrica : 220 V ou bivolt automático Deve possuir: Registro na Anvisa. Garantia de 12 meses. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 (um) cabo de alimentação, 02(dois) cabos de pacientes de 10 vias reutilizáveis, papel para impressão de no mínimo 100 exames ou similar de acordo com as características do equipamento, 01(um) tubo de gel, 02(dois) conjuntos de eletrodos dos membros tipo clip com 04 prendedores reutilizáveis, 02(dois) conjuntos com 06 eletrodos tipo péra reutilizáveis, 01(um) manual em português, 1 (uma) bateria de lítio ou NiMH. - certificado de acordo com as normas NBR IEC. Certificação INMETRO para segurança elétrica.

12	Carros De Emergência Com Cardioversores	Equipamentos hospitalares	Especificações técnicas mínimas: Carro de parada/emergência com as seguintes características: Deve ser construído em chapa metálica, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada, com 04 rodízios de movimento de 360 graus e freio em no mínimo 02 rodas. Gaveteiro composto de 03 gavetas, sendo uma com divisões para guardar medicamentos e duas para instrumentos. Um compartimento fechado com tampa basculante, para uso geral. Tempo superior em material sintético dividido em dois módulos. Bandeja com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. Dotado de cabo de força tripolar de distribuição para alimentação dos equipamentos. Proteção de borracha em todo o perímetro contra impactos. Com trava para as gavetas. Deve conter: suporte para soro, suporte para cardioversor ou desfibrilador, tábua para massagem cardíaca, tomada elétrica e demais acessórios necessários para o uso completo e imediato do equipamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.
13	Equipamentos De Cardiocardiografia Para Gestantes 25 Detectores Fetais	Equipamentos hospitalares	CARDIOTOCÓGRAFO - Especificações Técnicas Mínimas Cardiocardiograma digital para controle em tempo real da frequência cardíaca fetal, contração uterina, movimentos fetais para avaliação da vitalidade fetal com as seguintes especificações técnicas mínimas: - Indicado para gestação única ou gemelar; -Deve possuir monitor retrátil de no mínimo 10" LCD, touchscreen, resolução de no mínimo 1020 x 600, com traçado e mostrador numérico de frequência cardíaca fetal (FCF) e batimentos por minuto; - Deve permitir identificação de paciente, ajuste de velocidade de impressão, ajuste da baseline do TOCO, ganho do TOCO; - Deve emitir análise da cardiocardiografia dos parâmetros: basa da FCF, variabilidade, aceleração, desaceleração(precoce, tardia, prolongada e variável) total de contrações uterinas, total de movimento fetal e variação de curto prazo da FCF na tela e também impresso; - Velocidade de registro com controle ajustável em 1, 2 e 3 cm/min; - Deve possuir alarme visual e sonoro para mínimo/máximo da FCF, alarme para perda do sinal de TOCO e do Transdutor de FCF, término de papel e falta de papel, ajuste de volume de som (alarme.batimento fetais); - Saída RS232; - Acompanha: (01) Um transdutor com no mínimo 10 cristais com frequência Doppler (frequência 2.0 MHZ) - FCF 1 e FCF 2, (01) um transdutor de pressão de contração uterina, (01) Um marcador de eventos, (01) Um Estimulador sonoro, (04) quatro cintas elásticas; impressora térmica integrada; bloco de papel que atenda no mínimo 800 exames, (01) manual de instruções em português. - Alimentação elétrica deverá obedecer os padrões da unidade contemplada com sistema de proteção por fusível; - Com registro na Anvisa; - Garantia mínima de 01(um) ano.
14	Televisores (60") Para Salas De Situação Dos Hospitais Dos Planos De Contingência	Utensílios Hospitalares	
15	Aparelhos de ar condicionado tipo split	Utensílios Hospitalares	(18.000 BTU)
16	Geladeiras Duplex	Utensílios Hospitalares	
17	Computadores	Utensílios Hospitalares	
18	Equipamentos De Ultrassom Com Doppler	Equipamentos hospitalares	Aparelho de ultrassom para uso em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para aplicações ginecológicas, obstétricas, vasculares, cardiológicas, abdominais, pequenas partes (mama, tireóide, testículos, etc), abdominais, mama, urológica, musculoesquelética, etc; com base de rodízios. Deve ser montado sob pedestal com rodízios com freios para transporte do sistema de ultrassonografia com suporte para acondicionamento de, no mínimo, 03 (três) transdutores. Equipamento deve possuir no mínimo 03(três) portas ativas para conexão simultânea de 03(três) transdutores(não sendo considerado o transdutor tipo caneta ou Doppler cego como conexão), ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores) e acionamento via teclado. Deve possuir no mínimo 140.000 canais digitais processamento. Monitor de alta resolução LCD com no mínimo 19" polegadas com sistema operacional Windows. Deve possuir sistema digital de processamento de imagem com eliminação de artefatos, com os seguintes modos de imagens: modo B, modo M, modo Doppler Color, modo Doppler Pulsado; Harmônica de Tecido - THI (HarmonicImaging), Doppler Tceidual - TDI (Doppler TissueImaging), Modos combinados (duplex), HPRF. Deve possuir conectividade: USB, DICOM 3.0 (full), porta para Ethernet. Deve possuir unidade de armazenamento com capacidade mínima de 120 Gb. Possibilitar exportação de arquivos compatíveis com Windows ou Mac: BMP ou JPEG ou compatível. E formatos para exportação de arquivos tipo cliques compatíveis com Windows ou Mac: AVI ou MPEG 4 ou compatível. Formato DICOM. Deve possuir os seguintes recursos: DICOM (Full), Zoom, Imagem congelada, Armazenamento digital de cliques. Algoritmo para redução de artefatos de ruído em tempo real, Imagem trapezoidal ou tecnologia similar para aumento do campo de visão dos transdutores lineares. Reconstrução imagens para visualização panorâmica com possibilidade de realização de medidas.- Doppler com controle para ajustes gerais, Sistema de Cine Loop (memória de imagem), Sistema para formação de banco e arquivamento de imagens dos exames, identificados pelo nome do paciente, Geração de relatórios dos exames realizados; Sistema para seleção de Modos de Operação e Doppler; Presets disponíveis e programáveis pelo usuário; Teclado com comandos para seleção do modo de imagem, divisão de telas, Doppler, zoom, congelamento de imagens e demais funções, Capacidade de geração mínima de relatório com os dados: Nome e identificação do paciente, Data e hora, Tipo de transdutor em uso, profundidade, valor de ganho, frequência central do transdutor, Dados de cálculo e medidas. Deve possuir no mínimo os seguintes parâmetros/pacotes de medidas: Parâmetros mínimos para medidas: distância, área, tempo, volume, etc; Pacote de medidas em aplicações abdominais e gerais; Pacote de medidas em aplicações ginecológicas e obstétricas; Pacote de medidas em aplicações vasculares. Protocolo DICOM 3.0 integrado (print, worklist, verify, storage, PPS, Ethernet network connection, network storage, verification). Deve acompanhar: 01 (um) transdutor convexo com frequência variável aproximada de 2 a 5 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 (um) transdutor linear com frequência variável aproximada de 6 a 13 MHz (com variação de 1 MHz para + ou -); 01 (um) transdutor endocavitário com frequência variável aproximada de 5 a 8 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01(um) Transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2 a 5 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); - Impressora laser colorida para laudos e Nobreak compatível com o equipamento com autonomia mínima de 15 minutos. -Cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento solicitado. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. - Registro na ANVISA - O equipamento deve ser certificado de acordo com as normas NBR IEC - Apresentar garantia mínima de 12 meses após instalação.
19	Aspiradores De Vias Aéreas Portáteis	Equipamentos hospitalares	ASPIRADOR secreções, tipo cirúrgico com as seguintes especificações mínimas: - Potência motor mínima ¼ HP; - Capacidade frasco coletor: 2(dois) frasco plástico com capacidade mínima de 2,5 litros cada frasco; - Estrutura tubular com tratamento antiferruginoso, pintado em tinta epóxi; - Sistema de proteção, com rearme automático para superaquecimento do motor e sobrecarga na rede elétrica. - Interruptor acionado por pedal; - Ruído menor que 60 db; - Frequência 60; - Motor com proteção microfiltros; - Vacuômetro calibrado até 30 pol hg(760 mm hg); - Volume ar fluxo de 0 a 24 l/minutos; - Deverá possuir alça de empunhadura na parte superior para transporte do equipamento; - Extensão em silicone atóxico e duas cânulas me - Deverá possuir vacuômetro, teclado membrana, alarmes. - Sistema de produção de vácuo acionado por diafragma; - Válvula de segurança acionada por bóia para bloqueio de entrada de secreção no cabeçote; - Funcionamento totalmente isento de óleo; - Careenagem plástica para a proteção do motor de alta resistência, com abertura para saída do sistema de exaustão forçada ar. - Suporte com 4 rodízios, sendo no mínimo dois com trava; - Alimentação elétrica: 220v ou bivolt automático; Deve acompanhar: 10(dez) circuitos completos para aspiração, extensão em silicone atóxico, 02(duas) cânulas metálicas para aspiração, 02(dois) frascos coletores de secreção autoclavável e graduado em alto relevo com capacidade mínima de 2,5 litros cada frasco, tampa de frasco com sistema de vedação e válvula limitadora de segurança para frasco cheio e extensão com encaixe através de sistema de rosca e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento. - Garantia mínima: 12 meses após a instalação do equipamento. - Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. - O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC.

20	Bandejas Retangulares 40x20 Cm	Equipamentos hospitalares	Bandeja, material aço inoxidável, tipo lisa, comprimento 40cm, largura 20cm, altura 4cm. Características adicionais utilização em procedimentos hospitalares, compatível com esterilização em autoclave.
21	Bacias Inox	Equipamentos hospitalares	Bacia, material aço inoxidável, medindo, no mínimo, 35cmx41cm, com capacidade mínima de 4,700ml, tamanho médio, bordas arredondadas e largas.
22	Cuba Rim Inox	Equipamentos hospitalares	Cuba uso hospitalar, material aço inox, formato tipo rim, lisa, capacidade cerca de 700 ml
23	Pinças Kelly Reta 18 Cm, 16 e 14 cm	Equipamentos hospitalares	Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo kelly hemostática, reta serrilhada, tipo ponta pontareta, comprimento 18 cm, 16 cm e 14 cm.
24	Pinças Pean Murphy 14 Cm, 16 cm e 18 cm.	Equipamentos hospitalares	Pinças cirúrgicas, material aço inoxidável, modelo peanmurphy, tipo ponta reta, nos comprimentos de 14 cm, 16 cm e 18 cm. tipo cabo com trava, aplicação cirurgia em geral.

**ANEXO III
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E /OU FINANCEIROS**

1. Dados da pessoa física ou jurídica:

Nome ou razão social CPF ou CNPJ

Endereço

Município:

UF:

CEP:

E-mail e/ou telefone:

2. Tipo de doação:

Doação de Bens () Doações de valores pecuniários ()

3. Da doação de bens: Pelo presente, venho demonstrar interesse em doar:

Ítems	Quantidade

4. Doação de valores pecuniários:

Valor (R\$)

E, por ser expressão da verdade, declaro que a fonte do recurso a ser doado é lícita e idônea, sendo adquirida com recursos próprios.

E, por ser expressão da verdade, declaro: (1) ser o proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) a ser(em) doado(s) e (2) que inexistem demandas administrativas ou judiciais sobre o(s) mesmo(s).

Li a Manifestação de Interesse nº 01/2020 e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a minha participação não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

João Pessoa, xxx de xxxxxx de 2020.

Nome e Cargo (se pessoa jurídica)

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº /2020

A **Secretaria De Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1836, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) xxxxxxxx, doravante denominado **DONATÁRIO**, e xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designada **DOADOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, nos termos desta **Manifestação de Interesse nº XXX/2020**, resolvem celebrar o presente **Termo de Doação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo DOADOR, de bens móveis, conforme especificações e quantidades:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de xxx/xxx/xxx, vigorando por tempo indeterminado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao DONATÁRIO – SES-PB:

bem(ns)

I - fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do(s)

II - incluir os bens doados no sistema estadual de controle de bens móveis;

Caberá ao DOADOR:

I – responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;

II - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

II - apresentar as notas fiscais dos bens doados.

Na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo DOADOR, declaração onde constem a origem, a descrição, o estado em que se encontra e o valor estimado dos bens doados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente Termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a

menção informativa da doação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS EFINAIS

Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO ou quem o mesmo designar para tal função.

O DOADOR declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

João Pessoa, xx de xxxx de 20xx

DOADOR

DONATÁRIO